



LEI MUNICIPAL Nº 364/91, de 13 de Março de 1991.

Autoriza doação à Associação dos Micro Empreendedores de Tabuleiro do Norte, de uma área de terreno como indica o art. 2º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar na forma que dispõe esta Lei, para a construção da Associação dos Micro Empreendedores de Tabuleiro do Norte (AMITEN) e um galpão industrial C.G.C. nº 12.462.123/0001-23, Sociedade Civil sem fins lucrativos, fundada em 08.05.90 conforme Estatuto publicado no Diário Oficial deste Estado, sob nº 15.343, edição de 27.06.90, uma área de 625m² (Seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) desmembrando-a de terreno pertencente ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - A área de terreno ora doada, destinar-se-á à construção da Sede própria da Associação.

Art. 3º - Os limites que cercam a área de terreno de que trata o advento desta Lei, são: - Ao Norte medindo 25,00 metros com a Rua projetada sem denominação oficial, ao Sul medindo 25,00 metros com o prédio da Escola de 1º e 2º Graus Francisco Nogueira Filho, ao Leste, medindo 25,00 metros com a Rua Acelino Maia, ao Oeste, com o terreno de propriedade do Patrimônio do Município, medindo 25,00 metros.

Art. 4º - Se até o prazo de 05 (cinco) meses a partir da data da aprovação desta Lei, não for edificada o imóvel referido no Art. 2º, a área de terreno ora doada, reverta-se-á ao Patrimônio do Município, inclusive com a revogação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

oblição.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
em, 13 de Março de 1991.

José de Oliveira Mata
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE